

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 801/2023

Folha: 02

Rubrica: [assinatura]

VANESSA PEREIRA MELLO
PROCOLO
MATRÍCULA: 027

Processo: **801/2023**
Data: **14/06/2023**



801/2023

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFICIO Nº 203/2023- GAB
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 028/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 801/2023
Folha: 02
Rubrica: [assinatura]
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 14/06/2023.

[assinatura]
Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 203/2023 - GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 801/2023
Folha: 03
Rubrica: [assinatura]
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Em 14 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

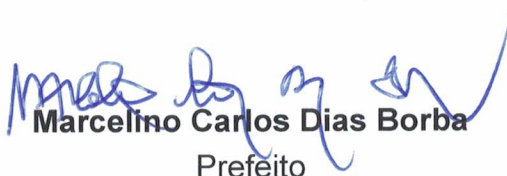
Assunto: Projeto de Lei nº 028/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 028/2023, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 8011/2023

Folha: 04

Rubrica: [assinatura]

VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 028 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o sistema de cobrança pela utilização dos serviços de descarte de efluentes sanitários oriundos de caminhões de sucção a vácuo/hidrojateamento (limpa fossa) nas unidades operacionais sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras (SAAE-RO) e disciplina a atividade de descarte na Estação de Tratamento de Chorume do Aterro Sanitário Municipal (ETC Aterro Sanitário).”

Considerando que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE-RO é atualmente responsável pela operação e manutenção de diversas estações de tratamento de esgoto e, em especial, a Estação de Tratamento de Chorume do Aterro Sanitário, conforme o Termo de Cooperação Técnica celebrado em parceria com o Município de Rio das Ostras.

Considerando, que estes serviços de recebimento de efluentes por caminhões limpa fossa geram custos a estas estruturas, tendo sido suportadas integralmente pelos cofres públicos.

Considerando que estas estruturas necessitam de aquisição de insumos, matérias e equipamentos além dos demais custos operacionais envolvidos no processo de tratamento, conforme demonstrado detalhadamente por meio da “Justificativa Técnica” do SAAE-RO, anexada a este.

Visando a instituição da cobrança pelo descarte de efluentes sanitários por meio de caminhões limpa fossa nas unidades operadas e mantidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE-RO, objetivando com isso desonerar os cofres públicos destas despesas, além de promover os valores necessários para fazer frente as despesas operacionais.

Submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, por entender tratar-se de matéria de interesse público.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2023.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Dispõe sobre o sistema de cobrança pela utilização dos serviços de descarte de efluentes sanitários oriundos de caminhões de sucção a vácuo/hidrojateamento (limpa fossa) nas unidades operacionais sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras (SAAE-RO) e disciplina a atividade de descarte na Estação de Tratamento de Chorume do Aterro Sanitário Municipal (ETC Aterro Sanitário).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de coleta e transporte de efluentes sanitários que desejarem efetuar descartes junto às unidades operacionais de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras (SAAE-RO), deverão obrigatoriamente estar cadastradas junto a Autarquia Municipal, sem prejuízo das demais licenças a serem outorgadas por outros órgãos competentes.

§ 1º Os descartes somente poderão ser recebidos nas unidades operacionais que possuam licença de operação que permitam o recebimento de descartes oriundos de veículos de sucção/hidrojateamento.

§ 2º O cadastro a que se refere o *caput.* do art. 1º, será feito conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2018.

§ 3º É obrigação da empresa prestadora de serviço realizar a atualização cadastral sempre que houver substituição, supressão ou acréscimo de algum dado relativo ao cadastro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I- CAMINHÃO DE SUCÇÃO A VÁCUO/HIDROJATEAMENTO:** equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção por ação de vácuo ("sewer-jet" limpa-fossa), com capacidade de armazenagem de material no tanque, mangueiras, utilizados para o esgotamento e transporte do material removido;
- II- EFLUENTE SANITÁRIO:** água residuária composta de esgoto doméstico, despejo industrial admissível a tratamento conjunto com esgoto doméstico e água de infiltração, conforme estabelecido pela NRB 7229;
- III- EFLUENTES INDUSTRIAIS E NÃO SANITÁRIOS:** todos os efluentes que não puderem se caracterizar como efluentes de origem exclusivamente sanitária, inclusive efluentes de banheiros químicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 8011/2023
Folha: 06
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

- IV- MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR):** documento obrigatório cuja emissão deve ser autorizada pelo órgão ambiental competente e tem por finalidade o registro de informações relativo ao transporte de resíduos desde a fonte geradora até a sua destinação final;
- V- NORMA BRASILEIRA (NBR):** conjunto de normas e diretrizes de caráter técnico que tem como função padronizar processos para elaboração de produtos e serviços no Brasil criado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- VI- DEMANDA QUÍMICA DE OXIGÊNIO (DQO):** quantidade de oxigênio necessária para oxidar quimicamente por via energética a matéria orgânica;
- VII- UNIDADES OPERACIONAIS:** unidades de tratamento dotadas de equipamentos, órgãos auxiliares, acessórios e sistemas de utilidades cuja finalidade é a redução das cargas poluidoras do esgoto sanitário e condicionamento da matéria residual resultante do tratamento;
- VIII-ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO (IGP-M):** é um indicador mensal do nível de atividade econômica do país, englobando seus principais setores, apura informações sobre a variação de preços do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês de coleta.

Art. 3º Os efluentes a serem descartados deverão ser estritamente sanitários, ficando proibido o descarte de efluentes oriundos de postos de combustíveis ou quaisquer outros com características predominantemente químicas ou provenientes de processos industriais.

§ 1º As concentrações máximas dos parâmetros físico-químicos dos efluentes a serem despejados deverão seguir as condições estabelecidas pela NBR 9800.

§ 2º Fica definido em 6000 mg/L (seis mil em massa em miligramas e volume em litros) de DEMANDA QUÍMICA DE OXIGÊNIO (DQO) como concentração máxima permitida para descarte nas unidades operacionais.

§ 3º Para a realização de cada descarte é obrigatória a apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme legislação específica em vigor.

§ 4º Caso sejam verificados a presença de odor e/ou aspecto característico de tipo de efluente que possam comprometer o tratamento da unidade, o descarte será interrompido imediatamente e a empresa notificada sobre o ocorrido e poderá ser coletada amostra para fins de análise do efluente descartado.

Art. 4º Será de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de coleta e transporte de efluentes sanitários, quaisquer danos que seus funcionários, veículos e equipamentos causarem durante o acesso e permanência nas unidades onde ocorrem descartes.

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços de coleta e transporte de efluentes sanitários poderão responder na esfera civil e/ou criminal por qualquer dano que porventura venham a causar aos processos de tratamento das unidades operacionais, por conta de descarte de efluentes fora do padrão estabelecido.

Art. 5º O acesso e descarte dos caminhões nas unidades operadas e mantidas pelo SAAE-RO somente deverão ocorrer mediante controle e fiscalização da própria Autarquia Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo N°.: 801/2023
Folha: 04
Rubrica: [assinatura]
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Parágrafo único. Será estabelecido pelo SAAE-RO o cronograma de atendimento às empresas interessadas pelo descarte, devendo este ser respeitado para o bom funcionamento das unidades.

Art. 6º O volume máximo diário a ser recebido pelas unidades será estabelecido conforme a capacidade de tratamento e outras limitações de ordem técnica ou operacional para que não ocorra comprometimento da eficiência do sistema de tratamento.

Art. 7º Poderão ser realizadas pelo SAAE-RO coletas de amostras dos efluentes transportados pelos caminhões das empresas prestadoras de serviço, a qualquer tempo, para análises físico-químicas com a finalidade de verificação dos parâmetros máximos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 4º, desta Lei.

§ 1º Será notificada e passível de aplicação de multa a empresa responsável pelo descarte fora dos parâmetros e limites estabelecidos na presente Lei, resguardados o direito a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Quando forem identificadas, através de análise laboratorial, características de efluente fora dos parâmetros e limites estabelecidos na presente Lei, a empresa e/ou associação será notificada da não conformidade e estará sujeita a aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) vezes o preço do m³ (metro cúbico) definido por esta Lei, concedido o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação.

Art. 8º Fica proibida a lavagem e limpeza dos caminhões dentro das instalações das unidades operacionais.

Parágrafo único. Será de total responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de coleta e transporte de efluentes sanitários eventuais vazamentos oriundos de seus caminhões.

Art. 9º O valor relativo às cobranças pelos descartes de efluentes pelas empresas prestadoras de serviços será realizada tomando-se por base o volume do tanque do caminhão que se apresentar para o despejo, utilizando o metro cúbico como unidade de medida e conforme tabela constante do Anexo I.

§ 1º Os custos pelos serviços serão calculados por descarregamento, levando-se em consideração, para efeito de cálculo, a capacidade máxima de transporte de cada veículo cadastrado.

§ 2º Os valores da tabela constante no Anexo I, desta Lei, poderão ser reajustados anualmente, tomando por base de cálculo o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), sendo a proposta de reajuste encaminhada à apreciação do Poder Executivo para análise e aprovação.

§ 3º Os valores referentes aos descartes serão faturados no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês em que foi realizado o tratamento com a emissão da NFe/Fatura.

§ 4º Os pagamentos poderão ser efetivados por meio do respectivo boleto ou outra forma de pagamento previsto em lei, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil após a Emissão da Nfe/fatura.

§ 5º O controle do volume de descarte se dará por meio do lançamento em documento próprio, conforme Anexo II, desta Lei, devendo constar obrigatoriamente a assinatura de um servidor da unidade operacional responsável pelo recebimento do respectivo descarte e do responsável pelo caminhão limpa fossa com o resíduo a ser descartado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Os pagamentos efetuados após o vencimento do 5º (quinto) dia útil sofrerá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,033333% (trinta e três mil trezentos e trinta e três centésimos de milionésimo por cento) por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento.

§ 7º O acréscimo da multa e os juros pelo atraso no pagamento será computado e lançado no faturamento subsequente ao mês de atraso.


Art. 10. Para a realização dos descartes nas unidades operacionais sob a responsabilidade do SAAE-RO é necessário que a empresa prestadora de serviço esteja devidamente cadastrada junto a Autarquia Municipal e estar adimplente com os pagamentos sobre os serviços utilizados.

Art. 11. As empresas prestadoras de serviços são responsáveis por todas as informações, dados e documentos fornecidos no cadastramento, sendo-lhe exigível, ainda, sempre que necessário, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de documentos ou informações complementares.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de junho de 2023.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 Processo Nº.: 801/2023
Folha: 08
Rubrica: [assinatura]
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027



ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 028/2023

TARIFAS

- Os custos pelo serviço serão calculados por descarregamento, ou seja, levando-se em consideração para o cálculo, do volume máximo de transporte de cada veículo cadastrado.

Exemplo: se o veículo tem capacidade de transportar 8m³ (oito metros cúbicos), o custo será calculado pelo volume destes 8m³ (oito metros cúbicos), conforme tabela abaixo.

Segue tabela demonstrativa:

Volume máximo de transporte do veículo em m ³	Total
8 m ³	R\$ 146,80
10 m ³	R\$ 183,50
11 m ³	R\$ 201,85
13 m ³	R\$ 238,55
14 m ³	R\$ 256,90
15 m ³	R\$ 275,25
16 m ³	R\$ 293,60
20 m ³	R\$ 367,00

CÁLCULO: Volume Máximo do Veículo X Tarifa R\$18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos)



ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº028/2023

Controle de Despejos de Efluentes		
Data descarte: ____/____/202__	Nº Manifesto: _____	
Hora: _____	Motorista: _____	PLACA
		QUANTIDADE (m³)
		TOTAL: _____
Assinatura do Responsável pelo Recebimento	Assinatura do Responsável pelo descarte	

Controle de Despejos de Efluentes		
Data descarte: ____/____/202__	Nº Manifesto: _____	
Hora: _____	Motorista: _____	PLACA
		QUANTIDADE (m³)
		TOTAL: _____
Assinatura do Responsável pelo Recebimento	Assinatura do Responsável pelo descarte	

Controle de Despejos de Efluentes		
Data descarte: ____/____/202__	Nº Manifesto: _____	
Hora: _____	Motorista: _____	PLACA
		QUANTIDADE (m³)
		TOTAL: _____
Assinatura do Responsável pelo Recebimento	Assinatura do Responsável pelo descarte	

Controle de Despejos de Efluentes		
Data descarte: ____/____/202__	Nº Manifesto: _____	
Hora: _____	Motorista: _____	PLACA
		QUANTIDADE (m³)
		TOTAL: _____
Assinatura do Responsável pelo Recebimento	Assinatura do Responsável pelo descarte	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 34667/2023
Fls nº 05 Matr. 2082/6
Rubrica _____

CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 801/2023
Folha: 11
Rubrica: _____
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

PROJETO DE LEI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
3406772023
Processo n.º
Fls n.º 06 Matr. 2082/C
Rubrica

I – DA INTRODUÇÃO

A presente proposta tem por objetivo criar os meios necessários para arrecadação de receitas através do recebimento de descartes dos caminhões transportadores de efluentes sanitários nas Unidades de Tratamento operadas e mantidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/RO visando fazer frente aos custos operacionais (OPEX) envolvidos nesta operação, em especial:

- Criação de instrumento normativo com fito de fundamentar a cobrança pelo serviço específico de descarte de efluentes por caminhões limpa fossa em nossas estruturas;
- Arrecadação de receitas para financiar os custos operacionais oriundos deste processo.

Por estes motivos ratifica-se aqui, a necessidade de criação deste instrumento jurídico, com fito de regularizar a cobrança por este serviço ofertado pelo SAAE/RO, criando desta forma receitas que servirão para manter as próprias unidades.


II – DAS ESTRUTURAS

II.1 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ROCHA LEÃO

Estrutura situada no núcleo de expansão urbana de Rocha Leão sendo uma estação de nível secundário, onde é utilizado um reator anaeróbio de fluxo ascendente, biofiltro e decantador secundário (UASB + BF + DS). Este sistema ainda conta com 03 elevatórias de recalque e aproximadamente 3.506 metros de rede coletora de esgoto. Atualmente este sistema atende a 78% dos moradores desta localidade.

II.2 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS

Estrutura localizada na Zona Especial de Negócios sendo uma estação de nível terciário combinando tratamento biológico e processos físico-químicos possuindo um sistema de gradeamento, caixa desarenadora, calha Parshall, estação elevatória de esgoto (EEE), reator anaeróbio de fluxo ascendente (RAFA), queimador de gás, leito de secagem, laboratório/administração, painel de comando de motores, canal de tratamento químico com tecnologia Flotflux (flotação em fluxo), casa de maquinas e tanques de armazenamento de produtos químicos,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo N.º.: 801/2023
Folha: 12
Rubrica: 
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

contando ainda com 02 elevatórias de requalque e aproximadamente 7.400 metros de rede coletora de esgoto. A ETE ZEN atende atualmente a 100% das empresas instaladas na área.

II.3 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE CHORUME DO ATERRO SANITÁRIO

Estrutura localizada no Aterro Sanitário Municipal é responsável pela coleta e tratamento do chorume produzido pela decomposição dos resíduos sólidos. Utiliza a metodologia de lixiviado combinado, onde é feita a diluição do lixiviado com o esgoto doméstico e possui um canal de entrada, caixa de gordura, lagoa pulmão, lagoa de mistura, lagoa de aeração, duas lagoas de estabilização, lagoa (wetland), tanque de polímero para floculação, geobags que são usados para retenção de sólidos.

II.4 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO ÂNCORA – CLÁUDIO RIBEIRO

Estrutura situada na localidade do Cláudio Ribeiro (Âncora) sendo responsável pela coleta, transporte e tratamento dos esgotos gerado pelos imóveis situados nesta localidade. Utiliza a metodologia baseado em um reator sequencial por batelada (RSB) que consiste na aeração cíclica do processo de lodos ativados combinando a equalização, aeração e decantação em um único tanque com alimentação contínua e descartes intermitentes e possuís um sistema de gradeamento, medidor de vazão, caixa de areia, estação elevatória de esgoto (EEE), dois tanques de aeração e um digestor aeróbio. Conta ainda com 01 estação elevatória de requalque e aproximadamente 4.496 metros de rede coletora de esgoto. A ETE Cláudio Ribeiro atende atualmente a 100% dos moradores desta localidade.

III – DO DIREITO

Partindo desta premissa, o objetivo deste projeto de lei é legitimar a cobrança pela prestação deste serviço promovendo o equilíbrio econômico-financeiro, visando manter o funcionamento das mesmas de forma eficiente, proporcionando manutenções preventivas, corretivas e melhorias nas tecnologias de tratamento do material por elas recebido.

Inicialmente, no que tange a atuação legal desta Autarquia Municipal, em breve leitura do que prescreve sua Lei de criação nº 2036/2017 em seu art. 2º, e



CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 24667/2023
Fls nº 08 Matr. 2082/6
Rubrica f

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

incisos verifica-se que, essencialmente, o SAAE-RO possui competência inerente à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como, da cobrança pela prestação destes serviços, como podemos extrair da leitura dos dispositivos abaixo transcritos:

Art. 2º O SAAE - RO exercerá a sua ação em todo o Município de Rio das Ostras, competindo-lhe com exclusividade:

I - [...];

III - operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas, preços públicos, multas e contribuições de melhoria sobre os serviços de água e esgotos;

VI - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais. (grifos intencionais)

No que tange a operação da Estação de Tratamento de Chorume do Aterro Sanitário – ETC, esta Autarquia Municipal tem celebrado um Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP para operação e exploração da mesma, conforme Cláusula Primeira e Cláusula Oitava, como se denota nos trechos extraídos do referido termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração na continuidade da prestação dos serviços públicos Municipais de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Chorume do Aterro Sanitário Municipal (ETC – Aterro Municipal).

Parágrafo único. O objeto do CONTRATO abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- Tratamento e disposição final de chorume.
- Recebimento e tratamento de efluentes sanitários oriundos de caminhão limpa fossa licenciados pelo INEA e credenciados pelo SAAE-RO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE CUSTEIO

A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, deverão ser cobrados valores que serão suficientes, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 201/2023

Folha: 14

Rubrica: f

VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- a) As despesas gerais e administrativas;
- b) Aos encargos relativos a despesas com pessoal;
- c) Aos investimentos complementares vinculados a assunção da prestação dos serviços;
- d) Aos custos e as despesas relativos à operação e possíveis manutenção;
- e) Remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pelo SAAE/RO.

Parágrafo primeiro. Os valores necessários para custeio das atividades de operação e manutenção, bem como, das possíveis melhorias nas estruturas e processos de tratamento da ETC – Aterro Sanitário será inicialmente oriundo de recursos aportados pela SEMAP e posteriormente, após implementação, pela cobrança a ser efetuada pelo SAAE-RO que incidirá na prestação do serviço de recebimento de caminhões limpa fossa para descarte e será calculado pela razão da quantidade de m³ (metros cúbicos) de efluente sanitário descartado, ou outros preços que vierem a ser instituídos para custeio das atividades. (grifo nosso)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 801/2023

Folha: 15

Rubrica: 

VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Parágrafo segundo. O serviço e valor estabelecido pelo descarte de efluentes sanitários a que se refere o parágrafo primeiro serão devidamente apresentados por meio de proposta normativa pelo SAAE-RO para aprovação pelo Chefe do Executivo.

Diante do exposto, tais fundamentações jurídicas e contratuais legitimam a criação desta lei que possibilitará a cobrança de preço público que servirá de custeio da operação relacionado ao recebimento de descartes dos caminhões transportadores de efluentes sanitários nas Unidades de Tratamento operadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/RO.

IV – DA BASE DE CÁLCULO

Antes de adentrarmos ao cerne da questão, cabe tecer alguns comentários acerca da metodologia que será utilizada quando da estipulação do valor a ser praticado na prestação dos serviços aqui mencionados.

Desta forma, como base de cálculo, utilizou-se os valores relativos ao custo operacional (OPEX) tomando por base de referência, a Estação de Tratamento de Chorume do Aterro Sanitário Municipal (ETC – Aterro Sanitário). Neste processo foram levantados todos os custos diretos e indiretos envolvidos na operação do sistema em função da prestação do serviço de recebimento de efluentes por caminhões limpa fossa, o que substancia e fundamenta a metodologia utilizada quando da elaboração dos preços.

Processo Nº.: 801/2023Folha: 16Rubrica: [assinatura]VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOCONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 04667/2023
Fls nº 10 Matr. 2082/6
Rubrica [assinatura]

Ademais, ao definir os valores a serem cobrados, bem como o reajuste de preço público, foi feito levantamento de valores praticados no mercado, para serviços ou bens assemelhados. Neste sentido, foram realizadas pesquisas de mercado que seguem anexas, que auxiliaram na formatação do preço público a ser cobrado pela prestação destes serviços.

Por sua vez, como forma de melhor distribuição e entendimento destes custos, os mesmos foram divididos em 06 (seis) categorias, conforme descrito abaixo:

1 - Custo com Produtos Químicos (CPQ)

Neste item são contemplados os custos relativos a aquisição de produtos químicos (CPQ) utilizados nas Estações de Tratamento de Esgoto para o tratamento dos esgotos sanitários.

2 - Custo com Energia Elétrica (CEE)

O custo com energia elétrica será obtido a partir do produto entre o consumo médio de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA, em kWh/mês, e o preço praticado pela concessionária de energia elétrica, em R\$/kWh.

3 - Custo com Mão de Obra Operacional (CMO)

O custo com mão de obra operacional (CMO) refere-se à Mão de Obra de Operação, Mão de Obra de Manutenção, Engenheiro Responsável e administrativos para operação da ETC;

4 - Custo com Manutenção e Materiais (CMM)

Os custos de manutenção são todas as despesas relacionadas a materiais e serviços utilizados nas atividades operacionais: troca de geobag, EPI, ferramentas, materiais hidráulicos e elétricos entre outros;

5 - Outros Custos Operacionais (OCO)

São aqueles referentes a serviços e equipamentos especializados como retroescavadeira, veículos de apoio, outorga, transporte de lodo, laboratório para análises dos materiais recebidos, manutenção especializada de bomba/válvulas, entre outros;



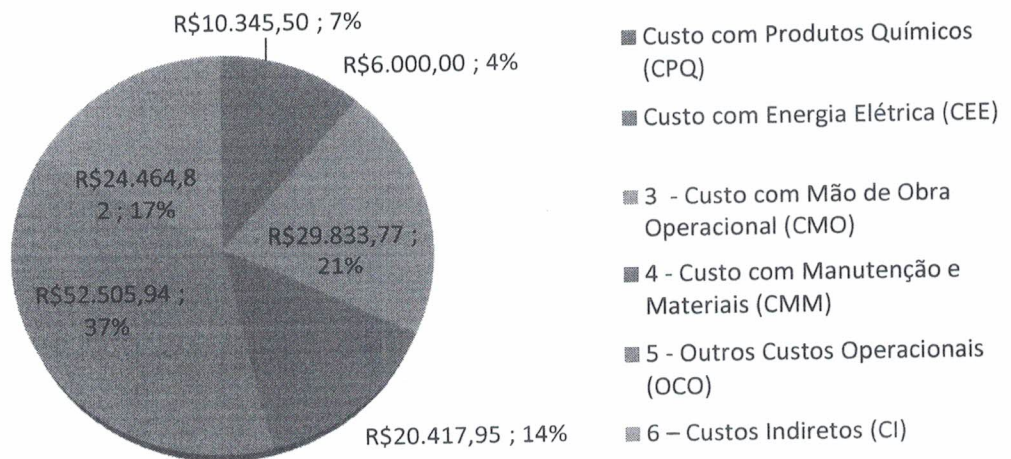
6 – Custos Indiretos (CI)

São aqueles referentes às despesas operacionais indiretas da unidade, em geral, custos como o apoio da sede da Autarquia Municipal com montagem de processos de compras, procedimentos administrativos, gestão, dentre outros relacionados ao funcionamento mínimo do SAAE-RO.

Custos e Despesas por Mês (CDM)		
1 -	1 - Custo com Produtos Químicos (CPQ)	R\$ 10.345,50
2 -	2 - Custo com Energia Elétrica (CEE)	R\$ 6.000,00
3 - C	3 - Custo com Mão de Obra Operacional (CMO)	R\$ 29.833,77
4 - C	4 - Custo com Manutenção e Materiais (CMM)	R\$ 20.417,95
5 - O	5 - Outros Custos Operacionais (OCO)	R\$ 52.505,94
6 - C	6 - Custos Indiretos (CI)	R\$ 24.464,82
		R\$ 143.567,98

$$CDM = CPQ + CEE + CMO + CMM + OCO + CI$$

Gráfico de Custos



No intuito de buscar uma base de cálculo de custo, decidiu-se que a melhor metodologia a ser utilizada seria chegar a um valor em m³ (metro cúbico) tendo por base o Volume Total Máximo/Mês (VTMM), obtido pelo produto do Valor Total Máximo/Dia (VTMD) e os Dias de Operação no Mês (DOM) referente aos descartes de caminhões transportadores de fluentes sanitários (limpa fossa), conforme descrito abaixo:

Rubrica: _____ ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 VANESSA PEREIRA MELLO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
 PROTOCOLO
 MATRÍCULA: 027 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Volume Total Máximo diário da ETC (VTMD)	301 m ³
Vo Volume Total Máximo Mês da ETC (VTMM)	7826 m ³
Dias de operação no Mês (DOM)	26 dias mensais.
Cu Gastos e Despesas por Mês (CDM):	R\$ 143.567,98

$$VTMM = VTMD * DOM$$

$$7826 = 301 * 26$$

Destaca-se que, como referência, considera-se que o serviço de descartes estará disponível de segunda a sábado em horário comercial de 08h às 16h, totalizando 26 (vinte e seis) dias de trabalho ao mês.

Conforme já esclarecido anteriormente, para se chegar ao valor do Volume Total Máximo Mês da ETC, foi utilizado o seguinte cálculo:

$$VTMM = VTMD * DOM$$

Chegando-se ao valor do VTMM, o custo unitário por m³ foi obtido utilizando-se a fórmula descrita abaixo, que consiste na divisão do valor do Custos e Despesas por Mês (CDM) pelo Volume Total Máximo Mês (VTMM), chegando-se então ao custo por metro cúbico:

$$\text{Custo por m}^3 = \text{CDM} / \text{VTMM}$$

Composição Custo Tratamento por m ³	
os e Custos e Despesas por Mês (CDM)	R\$ 143.567,98
Vol Volume Total Máximo Mês da ETC (VTMM)	7826
Custo por m ³	R\$ 18,35

$$\text{Custo por m}^3 = \text{CDM} / \text{VTMM}$$

$$R\$ 18,35\text{m}^3 = R\$ 143.567,98 / 7826$$

Assim, com aplicação das fórmulas chegou-se a um custo de **R\$ 18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos)** por m³ (metro cúbico) de efluente tratado.



Processo Nº.: 801/2023

Folha: 19

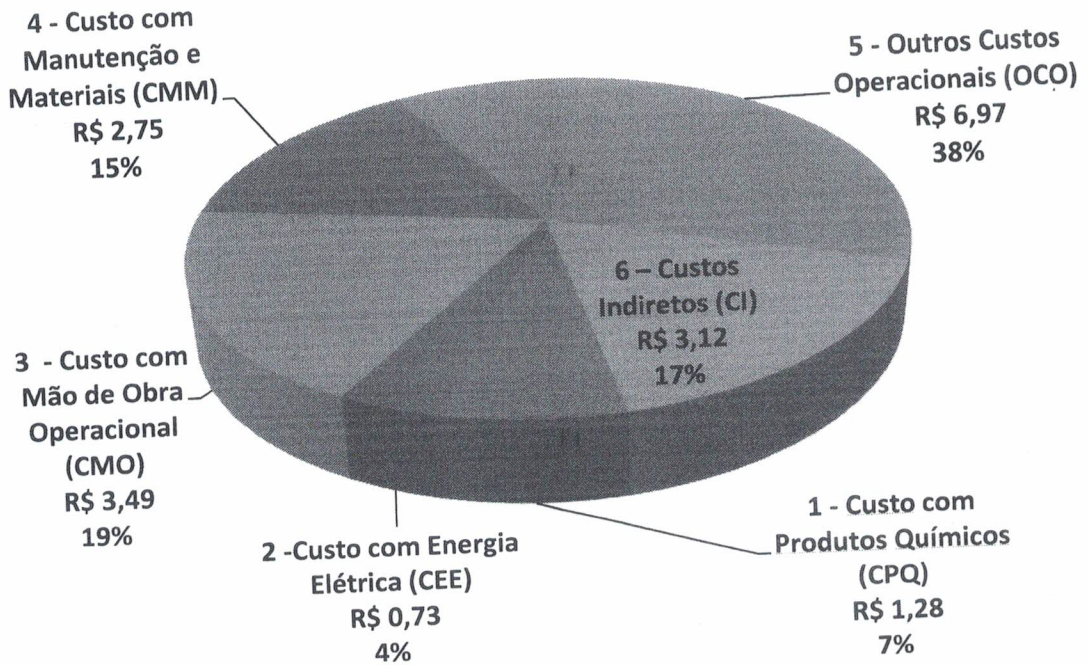
Rubrica: [assinatura]
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027



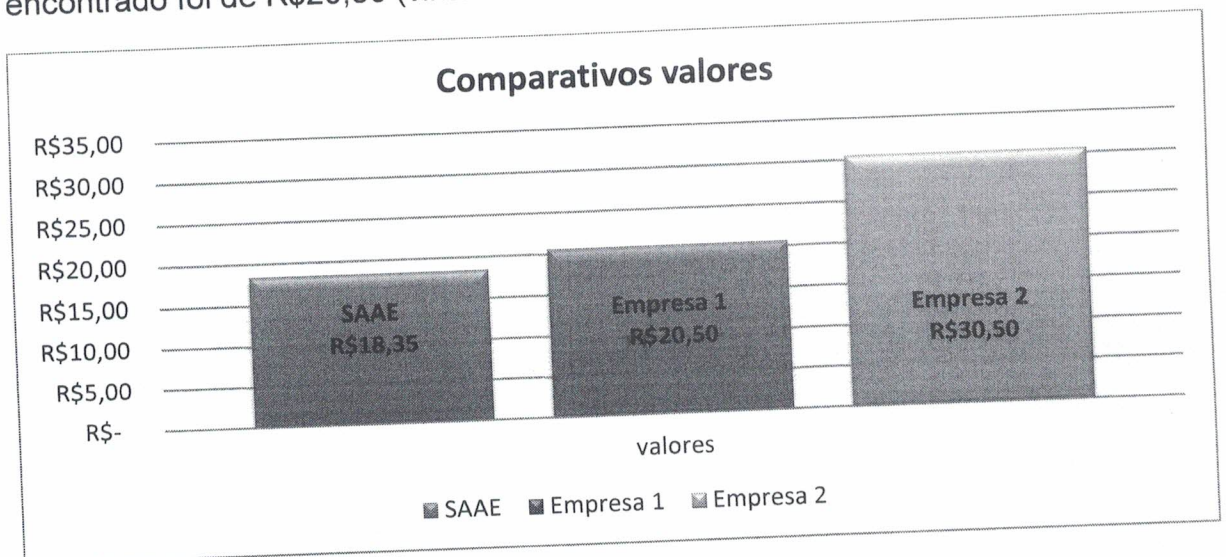
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 24667/2023
Fls nº 13 Matr. 2082/E
Rubrica [assinatura]

Distribuição dos custos por m³



Apenas a título de comparação, na pesquisa de mercado, o menor preço encontrado foi de R\$20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO


CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 24667/2023
Fls nº 14 Matr. 2082/6
Rubrica [assinatura]

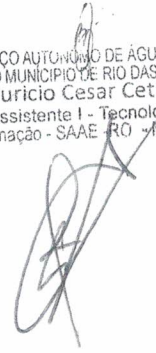
V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se a importância da implantação da cobrança por meio da aprovação deste projeto de lei, a fim de que se possa arrecadar receitas que possam fazer frente a despesas operacionais e promover a possibilidade de futuros investimentos para uma prestação de serviço de maior qualidade a população municipal desonerando o cofre público municipal.


Assim, encaminhamos o presente, para apreciação e posterior encaminhamento para os trâmites necessários.

Atenciosamente.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Thiago Gomes Porto
Assessor Jurídico
SAAE - Matr.: 202-0


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Mauricio Cesar Cetrangolo
Assistente I - Tecnologia da
Informação - SAAE - RO - Matr.: 57-4


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Wanem Figueiredo Silva
Assessor Contábil Financeiro
ASSECON - Matr.: 151-1
CRC 055450/O-7


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Gliziane Alves da Silva
Gerência de Operação e Manutenção
GEOP - SAAE - RO - Matr.: 156-2

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 801/2023

Folha: 20

Rubrica: [assinatura]

VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027